

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2025037435

Pregão Eletrônico nº 003/2026-FME

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços composto por instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, junto à Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO

Recorrente: **KLINCK MAGAZINE COMERCIO DE AR E ARTIGOS LTDA** – CNPJ: 48.484.429/0001-28

Recorrida: **SOLUTION COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI**

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

A Recorrente, qualificada acima, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de habilitação e adjudicação do objeto à Recorrida, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

O presente certame refere-se ao Pregão Eletrônico nº 003/2026-FME, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO, com o objetivo de registrar preços para serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme Edital e Termo de Referência (TR) anexos.

A Recorrida foi declarada vencedora, apesar de diversas irregularidades em sua habilitação e proposta, as quais comprometem a lisura do processo e violam os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

As irregularidades incluem: **incompatibilidade do ramo de atividade da Recorrida com o objeto licitado; atestados técnicos insuficientes e genéricos; ausência de comprovação de contratos subjacentes aos atestados; indícios de subcontratação vedada pelo TR; divergências em endereços nos documentos apresentados; e diferenças nos logos utilizados em declarações e orçamentos.**

DAS RAZÕES

1. Incompatibilidade do Ramo de Atividade da Recorrida com o Objeto Licitado

A Recorrida é uma empresa de tecnologia cuja principal fonte de faturamento provém da **venda de periféricos de informática, produtos de magazine, assistência técnica em ramos gerais e outros tipos de produtos em contratos de licitação**. Conforme evidenciado em seu site e imagens de sua loja física. Embora possua CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que permita a prestação de serviços, **não demonstra especialização nos serviços complexos exigidos pelo Edital e TR, como instalação, manutenção preventiva (aproximadamente 900 unidades) e corretiva (cerca de 200, incluindo trocas de compressores, motores ventiladores e outros serviços especializados em refrigeração)**.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 exige que a habilitação verifique a capacidade do licitante para realizar o objeto da licitação, incluindo compatibilidade entre o objeto social e o licitado. A ausência de especialização compromete a execução, violando o princípio da eficiência (art. 5º, inciso III).

Jurisprudência TCU: O Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífico ao afirmar que a habilitação jurídica requer compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes (Acórdão 1.203/2011 - Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz). A mera inclusão de CNAE genérico não supre a incompatibilidade, podendo levar à inabilitação se o ramo principal for divergente (Acórdão 1.127/2025 - Segunda Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo). No Acórdão 1.120/2018 - Plenário, o TCU determinou a inabilitação de empresa cujo CNAE era incompatível com serviços especializados, enfatizando que "a aferição da compatibilidade não pode ser baseada unicamente em dados fiscais, mas na efetiva capacidade técnica demonstrada".

Diante disso, requer-se a inabilitação da Recorrida ou, subsidiariamente, diligência para comprovação de sua especialização real (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).





2. Insuficiência e Generalidade dos Atestados Técnicos Apresentados

A Recorrida apresentou dois atestados: um de 2018, **genérico**, referente à manutenção de apenas **16 aparelhos de ar-condicionado**, sem detalhes dos serviços executados; e outro emitido apenas 4 dias antes do certame, também genérico, **sem detalhamento expresso dos serviços** conforme exigido pelo Edital e TR (item 1.1 do TR, **que exige compatibilidade com cerca de 900 manutenções preventivas e 200 corretivas complexas**).

O art. 67, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. Atestados genéricos ou insuficientes não atendem a esse requisito.

Jurisprudência TCU: O TCU veda a aceitação de atestados genéricos ou insuficientes, exigindo detalhes para comprovação efetiva (Acórdão 1.153/2024 - Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, que enfatiza: "a simples afirmação de aptidão técnica sem demonstração de quantidades e complexidade é insuficiente"). No Acórdão 2.452/2021 - Plenário, o TCU determinou inabilitação por atestados emitidos próximos ao certame, sem comprovação de execução real, considerando-os potencialmente fraudulentos. Ademais, o somatório de atestados é regra, mas vedado se genérico (Acórdão 1.158/2018 - Plenário).

Requer-se a inabilitação ou diligência para detalhamento dos atestados.

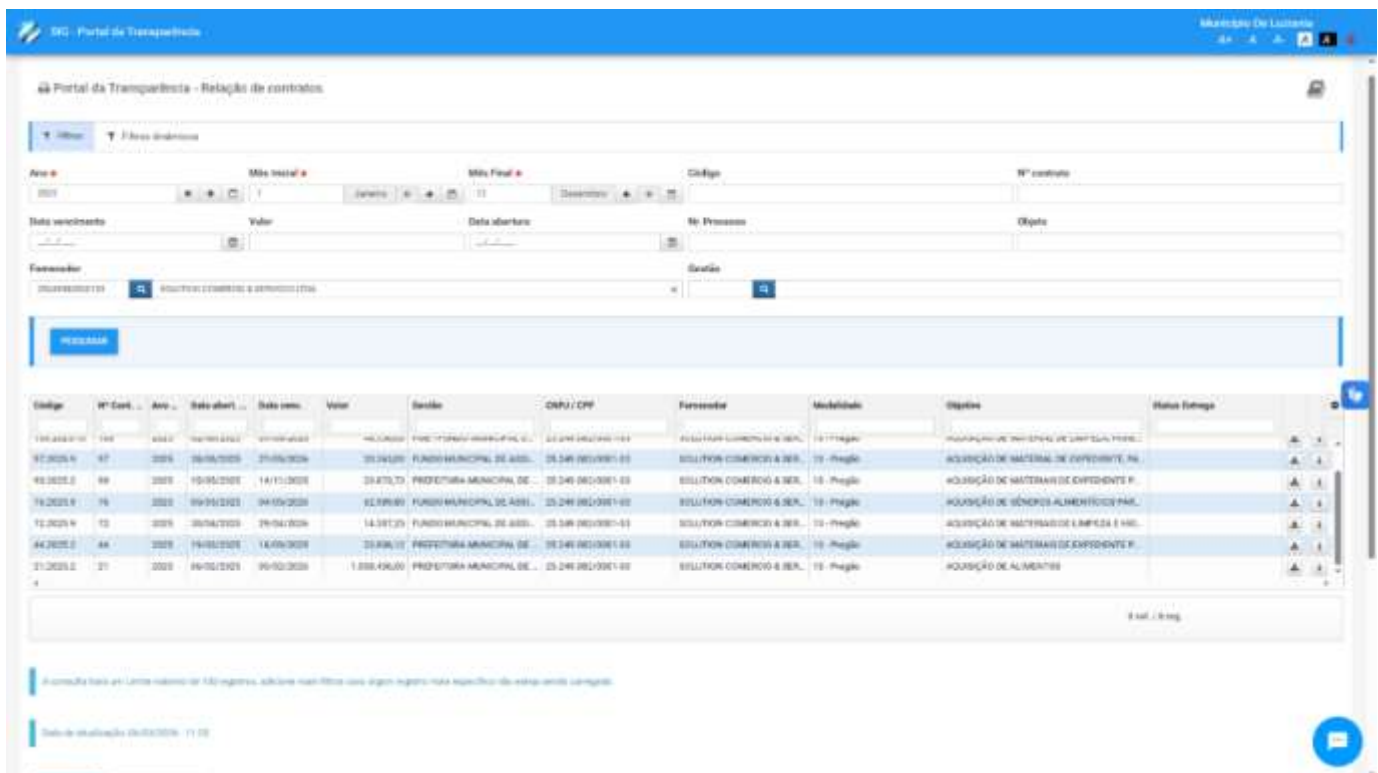
3. Ausência de Comprovação de Contratos Subjacentes aos Atestados da Secretaria de Saúde de Luziânia

Os atestados apresentados pela Recorrida citam serviços à Secretaria de Saúde de Luziânia, **mas pesquisas em portais públicos não localizaram contratos correspondentes** em 2025 (apenas 8 de fornecimento de materiais irrelevantes) ou 2026 (2 de produtos de limpeza). Não há compatibilidade com quantidades ou valores **(pelo menos 20% do valor arrematado)**.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 exige comprovação fidedigna de atestados. A ausência de contratos indica possível falsidade ou incompatibilidade.

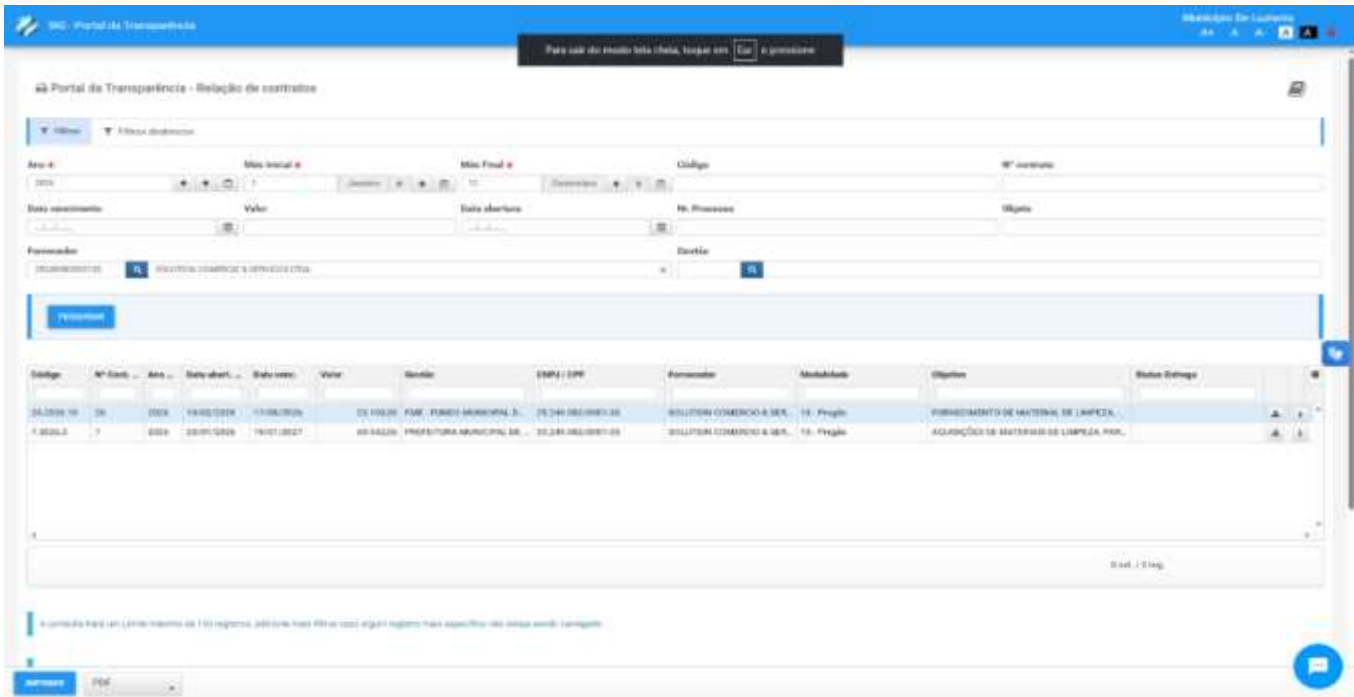
Jurisprudência TCU: O TCU determina diligência obrigatória para comprovação de atestados, incluindo contratos e notas fiscais (Acórdão 1.174/2025 - Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz: "incertezas sobre atestados demandam diligência para aclarar fatos"). No Acórdão 2.158/2008 - Plenário, o TCU anulou habilitação por atestados sem lastro contratual, considerando fraude à licitação.

Requer-se diligência para apresentação de contratos, NFs e descrições detalhadas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).



Origem	Nº Contr.	Ano	Data abert.	Data enc.	Valor	Descrição	ORNJ / CPF	Fornecedor	Modalidade	Objeto	Status Entrega
100.000.000	100	2025	01/01/2025	31/12/2025	1.000.000,00	PRESTADOR MUNICIPAL DE...	00.000.000/000-00	SOLUTON COMÉRCIO & SER.	10 - Pregão	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE P...	
10.000.000	07	2025	01/01/2025	31/12/2025	20.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSI...	00.000.000/000-00	SOLUTON COMÉRCIO & SER.	10 - Pregão	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE P...	
10.000.000	08	2025	01/01/2025	31/12/2025	20.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE...	00.000.000/000-00	SOLUTON COMÉRCIO & SER.	10 - Pregão	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE P...	
10.000.000	16	2025	01/01/2025	31/12/2025	20.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSI...	00.000.000/000-00	SOLUTON COMÉRCIO & SER.	10 - Pregão	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE P...	
10.000.000	12	2025	01/01/2025	31/12/2025	20.000,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSI...	00.000.000/000-00	SOLUTON COMÉRCIO & SER.	10 - Pregão	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE P...	
10.000.000	04	2025	01/01/2025	31/12/2025	20.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE...	00.000.000/000-00	SOLUTON COMÉRCIO & SER.	10 - Pregão	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE P...	
10.000.000	21	2025	01/01/2025	31/12/2025	1.000.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE...	00.000.000/000-00	SOLUTON COMÉRCIO & SER.	10 - Pregão	ADQUIÇÃO DE ALIMENTOS	

Pesquisa de contratos do ano de 2026



Código	Nº Contr.	Ano	Situação	Data ass.	Valor	Benef.	CNPJ / CPF	Fornecedor	Modalidade	Objeto	Status Contrato
34.0000.10	26	2024	14/02/2024	11/04/2024	21.100,00	CE. 100.00	FUN. FUNDO MUNICIPAL D.	75.240.080/0001-20	SOLLITON COMÉRCIO & SER. - 14 - Pregão	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA...	
4.2000.2	7	2024	20/01/2024	19/07/2024	20.000,00	BR. SALGOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE	30.284.080/0001-20	SOLLITON COMÉRCIO & SER. - 14 - Pregão	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA POR...	

Pesquisa de contratos do ano de 2026

4. Indícios de Subcontratação Vedada pelo Termo de Referência

Como cliente oculto, a Recorrente contatou a Recorrida via WhatsApp (Anexo 1 - Imagem em anexo, com transcrição: "**fazemos não..., mas vou te passar o contato de um técnico que mexe com isso... ele que faz as instalações de todos os nossos itens de Refrigeração**"). Isso indica que a Recorrida não executa os serviços, terceirizando-os, o que é **expressamente proibido pelo TR (cláusula de vedação à subcontratação)**. Subcontratação aumenta custos e riscos futuros.

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 permite subcontratação parcial apenas se prevista no edital, o que não ocorre.

Jurisprudência TCU: O TCU veda subcontratação não autorizada, considerando-a causa de rescisão e inidoneidade (Acórdão 1.174/2025 - Plenário: "subcontratação total transforma o contratado em intermediário, violando o edital"). No Acórdão 2.002/2005 - Plenário, o TCU anulou contrato por subcontratação vedada, enfatizando motivação e limites. Sobre investigações como cliente oculto, o TCU aceita como prova em representações (Acórdão 4.179/2011 - Plenário, que usou evidências externas para fraude).

Requer-se diligência para comprovação de mão de obra própria (CLT ou contratos registrados, assinados antes do certame, art. 64 da Lei nº 14.133/2021).



5. Divergências em Endereços nos Documentos Apresentados

Há divergências nos endereços: nas declarações de habilitação, um endereço; no cartão CNPJ atualizado de 2026, outro; e no site da Recorrida, um terceiro. Tais inconsistências indicam possível irregularidade ou falsidade documental.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 exige documentos idôneos para habilitação. Divergências comprometem a confiabilidade.

*Jurisprudência TCU: O TCU determina saneamento de erros, mas divergências graves levam a inabilitação (Acórdão 1.211/2021 - Plenário: "**diligência para sanear falhas, mas documentos novos só se pré-existent**"). No Acórdão 799/2025 - Plenário, o TCU anulou habilitação por inconsistências em documentos, exigindo diligência.*

Requer-se diligência para esclarecimento e comprovação do endereço real.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso;
- b) A anulação da habilitação e adjudicação à Recorrida, com desclassificação e convocação da próxima colocada.
- c) Subsidiariamente, diligências para comprovação das irregularidades apontadas;
- d) A juntada dos anexos, incluindo imagens.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 06 de março de 2026

Assinatura do representante